

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 489/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 99/22 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 30 MARÇO DE 2022, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO AGENTE FISCAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, QUE PASSA A SER DENOMINADO AUDITOR FISCAL, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei Complementar nº 244, de 30 março de 2022, que altera a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal, conforme especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 244, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Incorpora ao vencimento básico mensal do Auditor Fiscal o montante recebido a título de prêmio de produtividade, sob a rubrica "quotas fixas", conforme disposto em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, passando a Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 131, de 2010, a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de junho de 2022, as tabelas referidas no caput deste artigo passam a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 2º** Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 244, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** As Tabelas do Anexo II da Lei Complementar nº 131, de 2010, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de junho de 2022, as tabelas referidas no caput deste artigo passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Altera os Anexos I a IV da Lei Complementar nº 244, de 2022, que passam a vigorar na forma dos Anexos I a IV desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I  
VENCIMENTO DO CARGO**

**TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO**

Cargos	Classe	Valor
Diretor	A	R\$ 31.203,47
Inspetor Geral	B	R\$ 29.453,58
Assessor	B	R\$ 29.453,58
Corregedor-Geral	B	R\$ 29.453,58
Presidente do Conselho dos Auditores Fiscais	B	R\$ 29.453,58
Delegado Regional da Receita	C	R\$ 28.551,08
Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS	C	R\$ 28.551,08
Assistente Técnico	C	R\$ 28.551,08
Consultor Técnico	C	R\$ 28.551,08
Assessor da Delegacia Regional da Receita, Auxiliar Técnico e Corregedor	D	R\$ 27.483,29

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Classe	% do AF-I	Vencimento
Auditor Fiscal	AF-I	100%	R\$ 25.039,93
Auditor Fiscal	AF-H	95%	R\$ 23.708,02
Auditor Fiscal	AF-G	90%	R\$ 22.486,33
Auditor Fiscal	AF-F	85%	R\$ 21.319,75
Auditor Fiscal	AF-E	80%	R\$ 20.042,95
Auditor Fiscal	AF-D	75%	R\$ 18.711,05
Auditor Fiscal	AF-C	70%	R\$ 17.599,57
Auditor Fiscal	AF-B	65%	R\$ 16.212,57
Auditor Fiscal	AF-A	60%	R\$ 15.101,10
Auditor Fiscal	AF-4	43,75%	R\$ 11.006,63

**ANEXO II**

**QUOTAS DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE**

**TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO**

Cargos	Símbolo	Valor
Diretor	A	R\$ 2,87
Inspetor Geral	B	R\$ 2,72
Assessor	B	R\$ 2,72
Corregedor-Geral	B	R\$ 2,72
Presidente do Conselho dos Auditores Fiscais	B	R\$ 2,72
Delegado Regional da Receita	C	R\$ 1,73
Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS	C	R\$ 2,64
Assistente Técnico	C	R\$ 2,64
Consultor Técnico	C	R\$ 2,64
Assessor da Delegacia Regional da Receita, Auxiliar Técnico e Corregedor	D	R\$ 2,53

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Classe	Valor
Auditor Fiscal	AF I	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF H	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF G	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF F	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF E	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF D	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF C	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF B	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF A	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-4	R\$ 1,02

**ANEXO III**

**VENCIMENTO DO CARGO**

**TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO**

Cargos	Classe	Valor
Diretor	A	R\$ 33.283,44
Inspetor Geral	B	R\$ 31.419,08
Assessor	B	R\$ 31.419,08
Corregedor-Geral	B	R\$ 31.419,08
Presidente do Conselho dos Auditores Fiscais	B	R\$ 31.419,08
Delegado Regional da Receita	C	R\$ 30.454,84
Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS	C	R\$ 30.454,84
Assistente Técnico	C	R\$ 30.454,84
Consultor Técnico	C	R\$ 30.454,84
Assessor da Delegacia Regional da Receita, Auxiliar Técnico e Corregedor	D	R\$ 29.316,99

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Classe	% do AF-I	Vencimento
Auditor Fiscal	AF-I	100%	R\$ 26.710,09
Auditor Fiscal	AF-H	95%	R\$ 25.374,59
Auditor Fiscal	AF-G	90%	R\$ 24.039,08
Auditor Fiscal	AF-F	85%	R\$ 22.703,58
Auditor Fiscal	AF-E	80%	R\$ 21.368,07
Auditor Fiscal	AF-D	75%	R\$ 20.032,57
Auditor Fiscal	AF-C	70%	R\$ 18.697,06
Auditor Fiscal	AF-B	65%	R\$ 17.361,56
Auditor Fiscal	AF-A	60%	R\$ 16.026,05
Auditor Fiscal	AF-4	43,75%	R\$ 11.685,66

**ANEXO IV**

**QUOTAS DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE**

**TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO**

Cargos	Símbolo	Valor
Diretor	A	R\$ 3,06
Inspetor Geral	B	R\$ 2,90
Assessor	B	R\$ 2,90
Corregedor-Geral	B	R\$ 2,90
Presidente do Conselho dos Auditores Fiscais	B	R\$ 2,90
Delegado Regional da Receita	C	R\$ 2,81
Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS	C	R\$ 2,81
Assistente Técnico	C	R\$ 2,81
Consultor Técnico	C	R\$ 2,81
Assessor da Delegacia Regional da Receita, Auxiliar Técnico e Corregedor	D	R\$ 2,69

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Classe	Valor
Auditor Fiscal	AF I	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF H	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF G	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF F	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF E	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF D	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF C	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF B	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF A	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-4	R\$ 1,09



ePROTOCOLO



Documento: **9918.841.0464AlteracaodaLeiComplementarn.24422ePublicaTabela.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/11/2022 18:08.

Inserido ao protocolo **18.841.046-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/11/2022 15:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**22ed801e5aef231274f49019ffa81826**.

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 18.841.046-4

O presente Anteprojeto de Lei tem por objeto acrescentar os anexos com as Tabelas de Vencimentos aprovadas na Lei Complementar nº 244, de 30 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, cujo teor dispõe sobre a reestruturação da carreira do Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, vinculada a esta Secretaria de Estado da Fazenda.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 28 de junho de 2022

**Márcia Cristina Rebonato do Valle**  
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda  
Resolução SEFA nº 89/2022

MENSAGEM Nº 99/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 244, de 30 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal.

A proposta visa sanar omissão referente às tabelas de vencimento dos cargos específicos da estrutura da carreira dos Auditores Fiscais, constantes nos anexos da Lei Complementar nº 244, de 2022.

Isto porque, quando da implantação dos efeitos da Lei Complementar nº 244, de 2022, verificou-se que não houve a republicação das tabelas de vencimentos dos cargos em comissão da Lei Complementar nº 131, de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 244, de 2022, o que acarretou vácuo normativo, impedindo a aplicação dos novos valores, apesar de existir previsão sobre o tema no art. 6º da Lei Complementar nº 244, de 2022.

Portanto, identificou-se a necessidade de clareza quanto a tabela aplicável aos servidores ativos, ocupantes de cargo em comissão, bem como aposentados e pensionistas que, na forma da legislação vigente quando do atingimento do direito ao benefício, foram inativados com o cargo em comissão exclusivo da estrutura da Receita Estadual do Paraná, com direito à paridade.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo, tendo em vista tratar-se de correção de omissão normativa.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 18.841.046-4

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.  
Em, 18/11/2022

Presidente

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6850/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 489/2022 - Mensagem nº 99/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6850** e o código CRC **1C6A6D9D0B5D4FD**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar 244 - 30 de Março de 2022

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 11147](#) de 30 de Março de 2022

Altera a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal, conforme especifica e adota outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O [caput do art. 7º da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná - REPR é composta por setecentos e cinquenta cargos de provimento efetivo, organizados em nove classes, a seguir identificadas:

**Art. 2º** O [inciso I do caput do art. 22 da Lei Complementar nº 131, 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

I - processo seletivo, do qual farão parte provas de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, e de títulos, de caráter classificatório;

**Art. 3º** Incorpora ao vencimento básico mensal do Auditor Fiscal o montante recebido a título de prêmio de produtividade, sob a rubrica "quotas fixas", conforme disposto em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, passando a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 131, de 2010, a vigorar na forma da Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A partir de 1º de junho de 2022, a tabela referida no caput deste artigo passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 4º** A Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar na forma da Tabela do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A partir de 1º de junho de 2022, a tabela referida no caput deste artigo passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 5º** O [§3º do caput do art. 58 da Lei Complementar nº 131, de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Por conta corrente, para fins do § 2º deste artigo, entende-se o controle individual do saldo de quotas de cada Auditor, que poderão ser aproveitadas no mês em que as quotas geradas não alcançarem o limite de apropriação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** Mantém a proporcionalidade dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos em relação a cargos em comissão da carreira de Auditor Fiscal e com direito à paridade, com os valores da remuneração do Auditor Fiscal - I, compreendidos o vencimento básico e o prêmio de produtividade.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010:

**I** - [o inciso VIII do caput do art. 21;](#)

**II** - [o art. 23;](#)

**III** - [os §§ 4º a 7º do caput do art. 58.](#)

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*João Carlos Ortega*  
*Chefe da Casa Civil*

**ANEXO I**  
**VENCIMENTO DO CARGO**

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>% do AF-I</b>	<b>Vencimento</b>
Auditor Fiscal	AF-I	100%	R\$ 25.039,93
Auditor Fiscal	AF-H	95%	R\$ 23.708,02
Auditor Fiscal	AF-G	90%	R\$ 22.486,33
Auditor Fiscal	AF-F	85%	R\$ 21.319,75
Auditor Fiscal	AF-E	80%	R\$ 20.042,95
Auditor Fiscal	AF-D	75%	R\$ 18.711,05
Auditor Fiscal	AF-C	70%	R\$ 17.599,57
Auditor Fiscal	AF-B	65%	R\$ 16.212,57
Auditor Fiscal	AF-A	60%	R\$ 15.101,10
Auditor Fiscal	AF-4	43,75%	R\$ 11.006,63

**ANEXO II**  
**VALOR DA QUOTA DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE**

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Valor</b>
Auditor Fiscal	AF-I	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-H	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-G	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-F	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-E	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-D	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-C	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-B	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-A	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-4	R\$ 1,02

**ANEXO III**  
**VENCIMENTO DO CARGO**

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>% do AF-I</b>	<b>Vencimento</b>
Auditor Fiscal	AF-I	100%	R\$ 26.710,09
Auditor Fiscal	AF-H	95%	R\$ 25.374,59
Auditor Fiscal	AF-G	90%	R\$ 24.039,08
Auditor Fiscal	AF-F	85%	R\$ 22.703,58
Auditor Fiscal	AF-E	80%	R\$ 21.368,07
Auditor Fiscal	AF-D	75%	R\$ 20.032,57
Auditor Fiscal	AF-C	70%	R\$ 18.697,06
Auditor Fiscal	AF-B	65%	R\$ 17.361,56
Auditor Fiscal	AF-A	60%	R\$ 16.026,05
Auditor Fiscal	AF-4	43,75%	R\$ 11.685,66

**ANEXO IV**  
**VALOR DA QUOTA DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE**

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Valor</b>
Auditor Fiscal	AF-I	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-H	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-G	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-F	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-E	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-D	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-C	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-B	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-A	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-4	R\$ 1,08



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6852/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6852** e o código CRC **1D6A6E9D0B5A5EB**